PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ofício nº 507/2025

Conselheiro Lafaiete, 04 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Assunto: Resposta ao Requerimento n°291/2025 – Protocolo n° 4203/2025.

Prezado Senhor,

O Município de Conselheiro Lafaiete vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar reposta ao Requerimento n°291/2025, de autoria do nobre Vereador Roger Diego Evangelista, em que solicita esclarecimentos referente a construção de um Cemitério Vertical na região do Lafayete Country Club (conhecido como Bandeirinhas), vem informar o que se segue:

Informamos primeiramente que, referente à resposta do Protocolo n° 324/2025, todos os setores pertinentes emitiram parecer com relação as demandas requeridas, conforme cópia anexo, e tais pareceres podem ser consultados no sistema pelos requerentes.

Quanto a projeto para construção cabe análise da Secretaria Municipal de Planejamento.

No que tange a questão ambiental, temos de informar que em vistoria realizada no local pela fiscalização ambiental, foi constatado:

- Quanto ao licenciamento ambiental, bem como o estudo de impacto ambiental, a atividade é dispensada de tal processo pela Legislação Ambiental Estadual - Deliberação Normativa do COPAM n°213/2017, e apresentou tal dispensa conforme cópia que segue em Documentos.

-Com relação a construção do muro, trata-se de uma área consolidada, que o muro final da área está construído entre 25 e 30 metros do curso d'água.

Diante do exposto até o momento, não há impedimento ambiental ao empreendimento.

Com cordiais cumprimentos,

Marcelo Maciel da Cruz
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente

Paula Thamires A. C. Melillo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Abr-2025-16:20-06170-1/2

Nº do processo
000000324/2025

Requerente
() ANONIMO

Prioridade
Normal

Procedência
Interna

Situação
Arquivado

Favorito

Nº único
OR2.PLF.ICJ-S7

Assunto
OFÍCIOS

Classe do processo
Protocolo

Visualizado por
PAULA THAMIRES ALVES DA CRUZ MELILLO às 10/02/2025 16:03:37 (Ver mais) ()

DADOS GERAIS () ANDAMENTOS () DOCUMENTOS () MOVIMENTAÇÕES () PARECERES ()

TAXAS () COMENTÁRIOS () JUNTAMENTOS () INFORMAÇÕES ADICIONAIS () HISTÓRICO ()

IMPRIMIR

()

DADO POR	Aloizio Dias Simão
DADO EM	22/01/2025 às 11:52:58
RESULTADO	---
ORGANOGRAMA	Fiscalização -Aloizio
CONCLUSIVO?	
ANEXOS	
RASTREIO DE E-MAIL	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa JARDIM PARQUE CEMITERIO VERTICAL LTDA, CNPJ nº 48.935.543/0001-27, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rodovia BR 040 número/km 637 Bairro Buarque de Macedo Cep 36409-000 Conselheiro Lafalete - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por DEBORA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, CPF nº 09913449600, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: JARDIM PARQUE CEMITERIO VERTICAL LTDA

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

PARQUE CEMITÉRIO VERTICAL

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 10/08/2023 às 16:47 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.